

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40521/2020 - SEEC,
nos termos do Padrão nº 06/2002.**

Processo SEI nº: [00040-00036691/2019-59](#)

SIGGo nº: 40521

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 602 - Edifício Corporate Financial Center, CEP nº 70.712-900, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **CARLOS HENRIQUE JOGAIB**, portador da cédula de identidade nº 787089, expedida em SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 904.395.117-04, na qualidade de Procurador legal, conforme Procurações ([35413340](#) - [35413460](#)), celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o termo contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Projeto Básico ([45951862](#)), da justificativa de inexigibilidade de licitação constante no item 2 do Projeto Básico, do art. 25 c/c art. 26 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Distrital nº [5.525/2015](#), dos Decretos Distritais nº [36.520/2015](#), nº [39.453/2018](#), nº [26.851/2006](#) e suas alterações, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços de abertura automatizada de conta para depósito judicial, cujos valores a serem creditados serão enviados por esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio de arquivo eletrônico/magnético ou outros meios em que as partes de comum acordo definirem, em conformidade com as condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Projeto Básico ([45951862](#)) e na Proposta de Preços ([42185586](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

Valor da assinatura do Contrato (*)	Valor mensal pelas Informações Gerenciais do Contrato e manutenção	Valor por abertura de conta	Estimativa de contas abertas por (60 meses)	Valor Contratual (60 meses)
R\$ 367,12	R\$ 367,12	R\$ 1,50	200.000	R\$ 322.394,32

(*) Valor pago uma única vez quando da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor do CONTRATO é de **R\$ 322.394,32 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, sendo **R\$ 367,12 (trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos)** pela assinatura do contrato; **R\$ 367,12 (trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos)** pelas informações gerenciais mensais e **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por cada conta aberta;

5.2 - O quantitativo de solicitação de abertura de contas dependerá da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), podendo ser maior ou menor que a quantidade contratada inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.129.0001.9055.0005

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Nota de Empenho nº: 2020NE04071 ([41217527](#))

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE04071, emitida em 03/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1 - O CONTRATADO será remunerado, inicialmente, pelos serviços prestados, de acordo com os valores constantes na Cláusula Terceira, sendo vedado o seu aumento em período inferior a 12 (doze) meses;

7.2 - O CONTRATADO enviará à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, informação sobre o valor a ser pago pela prestação do serviço, com envio de cópia de extratos detalhados para conferência dos valores cobrados;

7.3 - A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal realizará o respectivo pagamento pelos serviços prestados de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, após o recebimento da comunicação e envio dos extratos detalhados;

7.4 - Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO, esta deverá apresentar os seguintes documentos, **em plena validade**;

I – Prova de Regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal por meio de Certidão de Débitos, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

V – Consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que poderá ser obtida no site www.portaldatransparencia.com.br/seis.

7.5 - O CONTRATADO poderá pleitear reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que o período não seja inferior a um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO fica dispensada a prestação de garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da justificativa constante no Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG/COFIN/DIPRE ([41517592](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

10.2.1 - Enviar os arquivos ao CONTRATADO com os dados necessários à abertura de contas judiciais para os depósitos por meio eletrônico/magnético ou outros meios;

10.2.2 - Manter a conta com recursos suficientes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para atendimento ao montante de contas judiciais enviadas nos arquivos;

10.2.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos ofícios encaminhados pelo CONTRATADO;

10.2.4 - Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como a relação dos CNPJ's sobre os quais os serviços serão aplicados;

10.2.5 - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATADO, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à completa e correta execução dos serviços contratados;

10.2.6 - Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira do CONTRATANTE a responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente CONTRATO;

10.2.7 - Recepcionar e tratar diariamente todos os arquivos enviados pelo CONTRATADO para a completa e correta execução dos serviços objeto no presente CONTRATO;

10.2.8 - *Para a operacionalização do serviço o CONTRATANTE se compromete a:*

10.2.8.1 - Gerar e enviar o arquivo destinado à efetivação dos depósitos judiciais (arquivo-remessa), na data do seu processamento pelo BANCO, que ocorrerá até os seguintes horários: 10:00h, 12:00h, 14:00h e 16:30h;

10.2.8.2 - Manter nas datas de envio e processamento dos arquivos-remessa, em sua conta corrente na agência definida no TERMO DE ADESÃO, saldo suficiente para efetivação dos depósitos judiciais indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta corrente no BANCO, o envio do DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível com valor insuficiente ao valor do arquivo-remessa, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE ou o não cumprimento, por parte desta, dos prazos e horários estipulados, implicarão no não processamento do (s) arquivo (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste CONTRATO são de propriedade do BANCO, ficando vedado ao CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou licenciar o direito de uso objeto deste CONTRATO, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1 - O CONTRATADO fica obrigado a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação do CONTRATADO o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - O CONTRATADO responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação.

11.5 - Caberá ainda ao CONTRATADO:

11.5.1 - Abrir as contas de depósitos judiciais, após envio de arquivo eletrônico/magnético ou outros meios em que as partes de comum acordo definirem, o qual deverá conter os beneficiários;

11.5.2 - Confirmar a abertura da conta de depósito judicial do favorecido, com a efetivação do crédito na referida conta, individualmente, em documento com a aceitação dos Órgãos do Poder Judiciário;

11.5.3 - Disponibilizar os depósitos judiciais enviados ao Banco, devidamente autenticados, no primeiro dia útil subsequente, visando a comprovação junto à PGDF e, conseqüentemente, aos Tribunais;

11.5.4 - Informar os arquivos de retorno com as contas judiciais que, porventura não forem pagas, identificando os motivos da negativa;

11.5.5 - Gerar relatórios, com informações gerenciais, contendo os períodos de pagamento, valores pagos, quantidade de Processos pagos/não pagos e relatórios de devolução de Processos;

11.5.6 - Fornecer à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, mensalmente, arquivo em meio magnético/eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos e dos resgates;

11.5.7 - Ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, atendendo aos requisitos previstos no Art. 24 inciso VIII da Lei nº 8.666/93;

11.5.8 - *Condições específicas para o serviço de disponibilidade de informações gerenciais:*

11.5.8.1 - Disponibilizar ao CONTRATANTE, as informações referentes aos seus depósitos judiciais sob custódia do BANCO, encaminhando conforme a periodicidade informada no TERMO DE ADESÃO, o(s) arquivo(s) eletrônicos (s) contendo as informações correspondentes.

11.5.8.2 - O CONTRATADO *não* se responsabiliza:

11.5.8.2.1 - Por falha no sistema do CONTRATANTE que impeça a recepção, o processamento e ou o tratamento dos dados enviados via arquivo eletrônico;

11.5.8.2.2 - Por armazenamento de informações incompletas e/ou incorretas de depósitos judiciais, decorrentes de processamentos indevidos pelo CONTRATANTE;

11.5.8.2.3 - Por dados incompletos por ocasião do acolhimento do depósito judicial;

11.5.8.2.4 - Por depósito judicial pertencente ao CONTRATANTE sem a identificação do referido CNPJ.

11.5.9 - *Condições específicas para o serviço de depósito judicial:*

11.5.9.1 - O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE o serviço de acolhimento de depósitos judiciais mediante transferência de arquivo com débito em conta corrente da CONTRATANTE mantida no BANCO ou via recebimento dos recursos por meio de DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, conforme especificado no TERMO DE ADESÃO.

11.5.9.1.1 - *Para a operacionalização dos serviços o **CONTRATADO** se compromete a:*

11.5.9.1.1.1 - Efetuar o débito em conta corrente do CONTRATANTE mantida no banco ou aguardar o envio do DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, conforme indicação contida no *header* (cabeçalho) do arquivo-remessa, até os horários de processamento;

11.5.9.1.1.2 - Processar os depósitos judiciais nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa, encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos depósitos com registros rejeitados, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente nos registros que compõem o arquivo;

11.5.9.1.1.3 - Enviar ao CONTRATANTE, na mesma data do processamento do arquivo-remessa, arquivo-retorno com a data da efetivação do depósito judicial, o número da conta judicial e autenticação eletrônica de todos os depósitos judiciais efetuados.

11.5.9.2 - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as condições estipuladas nas Condições específicas, serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília – DF, com ciência ao CONTRATANTE por meio de qualquer dos diversos canais de comunicação disponibilizados pelo BANCO (Internet, Terminais de autoatendimento – TAA etc.). Referidas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os fins de direito, podendo a CONTRATANTE manifestar, se quiser, sua discordância, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação, importando seu silêncio em concordância.

11.5.10 - A troca de informações entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE se dará por transmissão eletrônica de dados;

11.5.11 - Informar a conta bancária, na qual será efetuado o pagamento pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta corrente no BANCO, o envio do DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível com valor insuficiente ao valor do arquivo-remessa, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE ou o não cumprimento, por parte desta, dos prazos e horários estipulados, implicarão no não processamento do (s) arquivo (s)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata o objeto desse contrato, ou ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, poderá ensejar a suspensão das transferências até a adequação deste CONTRATO à nova ordem jurídica, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará o CONTRATADO à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso o CONTRATADO não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

13.3 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem direito a quaisquer indenização ou compensação, de acordo com o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do CONTRATADO para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

17.2 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.3 - A fiscalização do CONTRATO deverá ser efetuada conforme previsto no art. 41 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no

presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **CONTRATADO**:

CARLOS HENRIQUE JOGAIB
Procurador legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Jogaib, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 21/12/2020, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52563412** código CRC= **361DF420**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00036691/2019-59

Doc. SEI/GDF 52563412

Criado por [tatiely.ribeiro](#), versão 5 por [monise.fernandes](#) em 16/12/2020 12:24:46.